



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 009/2011-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/02/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e revoga a Resolução nº 028/10-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-CO U.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando o disposto no Processo nº 1330/2003.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 028/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de fevereiro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 09/03/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Pelloso
Diretora



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (PSE) destina-se à formação de pessoal qualificado teórico-metodologicamente para a produção do conhecimento em Enfermagem/Saúde, tendo como meta formar pesquisadores, docentes e enfermeiros que possam contribuir para a excelência das práticas do cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde.

Art. 2º O PSE é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, na área de concentração “Enfermagem e o processo de cuidado”.

Art. 3º São objetivos do PSE:

I formar pesquisadores, docentes e enfermeiros assistenciais, que possam contribuir para a excelência das práticas de cuidado, a partir de uma visão crítica, de natureza metódica, comunicacional, sócio-política e técnica voltada para a promoção da saúde;

II oferecer aos pós-graduandos formação crítica em enfermagem, capacitados a promover o avanço do conhecimento e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde com base nos conhecimentos da pesquisa e da prática, habilitando-os à prática da investigação científica;

III formar recursos humanos capacitados para atender as necessidades das instituições de ensino em saúde;

IV formar recursos humanos capacitados para atuar em gestão e assistência à saúde, habilitando-os para atuar como agentes construtores de novos modelos assistenciais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º A inscrição ao processo de seleção é aberta a graduados em Enfermagem. Serão admitidos à inscrição no PSE os candidatos que apresentarem à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

I para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) duas fotos 3x4;
- c) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove que o candidato está em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o Curso de Mestrado;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 3

- d) documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e militares para candidatos brasileiros;
- e) histórico escolar do curso de graduação;
- f) *curriculum vitae* documentado dos últimos cinco anos;
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição à seleção;
- h) cópia da carteira do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- i) cópia dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor, carteira de reservista e certidão de nascimento ou casamento;
- j) apresentação de proposta do projeto de pesquisa;
- k) os alunos em fase final do curso de graduação, poderão se inscrever para seleção, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso;
- l) candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e visto de permanência no país.

II para o Doutorado, além dos documentos listados para a inscrição no Mestrado acrescenta-se:

- a) declaração de aceite do orientador;
- b) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- c) histórico escolar de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º Os candidatos serão selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Os candidatos ao Mestrado serão avaliados em duas etapas, de acordo com os seguintes critérios:

- I - prova escrita de conhecimento em saúde e enfermagem;
- II – prova de compreensão do idioma inglês;
- III - análise do *curriculum vitae*;
- IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- V - entrevista;
- VI - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º Os candidatos ao Doutorado serão avaliados de acordo com:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II – entrevista;
- III - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada;
- IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 3º Poderão ser aceitos alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a Universidade Estadual de Maringá (UEM) conforme critérios estabelecidos pela UEM, e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 6º O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A não inscrição no PSE dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do Programa implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 4

§ 2º Os candidatos selecionados poderão ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Bolsa instituída pelo Programa, que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 7º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador poderá autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo ao nível (Mestrado e Doutorado) da disciplina.

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos não regulares aqueles que atenderem as normas definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º Ao aluno não regular será permitida a conclusão de no máximo um terço dos créditos exigidos para o Mestrado e/ou Doutorado.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não regular terão validade de 12 meses para o Mestrado e 18 para o Doutorado. E serão aceitos créditos em disciplinas com conceitos A ou B.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I

Do Regime de Crédito

Art. 8º O PSE adotará o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:
I o crédito teórico corresponderá a 15 horas aula em disciplinas regulares do Programa.

II O número mínimo de créditos exigidos será de 40 (quarenta) para o Mestrado e 69 (sessenta e nove) para o Doutorado:

- a) para o Mestrado 30 créditos devem ser cumpridos no 1º ano do curso, 08 no segundo ano, além de 02 créditos que podem ser cumpridos em qualquer época do curso;
- b) dos 69 créditos exigidos para o Doutorado, 17 serão cursados em disciplinas obrigatórias específicas para o Doutorado, 10 créditos relativos a atividades curriculares obrigatórias, 26 em disciplinas optativas e 16 créditos relativos à elaboração da tese. Dos 26 créditos em disciplinas optativas até 20 poderão ser aproveitados do Mestrado (PSE), a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 9º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

Parágrafo único: O prazo para a integralização do curso Mestrado ou Doutorado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até seis meses a critério do Conselho Acadêmico do Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 5

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos de Avaliação

Art. 10. O Conselho Acadêmico do Programa poderá admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido no mínimo, conceito B nas disciplinas convalidadas.

§1º O limite de créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 12 meses antes do ingresso como aluno regular no Mestrado ou 18 meses no Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos fica condicionado à recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

§ 4º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos.

- I A = Excelente;
- II B = Bom;
- III C = Regular;
- IV S = Suficiente;
- V I = Incompleto;
- VI J = Abandono justificado;
- VII R = Reprovado.

§ 5º Terão direito à aprovação e créditos em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 85% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 6º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I A = 9,0 a 10,0;
- II B = 7,5 a 8,9;
- III C = 6,0 a 7,4;
- IV R = Inferior a 6,0.

§ 7º O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, e por motivo justificado, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada, sendo substituído pelo conceito final (A, B, C) após o término do novo prazo concedido ao aluno, não superior a 30 dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 dias, a indicação "I" será automaticamente transformada em conceito "R".

§ 8º O conceito "J" poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto para cancelamento.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 6

§ 9º O conceito “J” é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

§ 10º O Conceito “S” será atribuído em disciplina(s) da grade curricular que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

Seção III

Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 11. O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar trancamento de disciplina, desde que não tenha sido ministrado mais que um terço da carga horária.

Art. 12. Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no PSE, anexando o relatório de atividades desenvolvidas, destacando andamento do projeto de pesquisa, em modelo próprio fornecido pelo programa, com parecer do orientador.

Art. 13. O aluno poderá requerer ao Conselho Acadêmico, com anuência do professor orientador, trancamento de sua matrícula no Programa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula por prazo máximo de 06 meses, apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves que impossibilitem o desenvolvimento das atividades relativas ao programa;

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período letivo de atividades no PSE.

§ 4º Entende-se por período letivo um semestre relativo às atividades acadêmicas.

§ 5º Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 14. O Conselho Acadêmico do Programa poderá considerar desistente o aluno que, durante o período de 03 meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao Programa, depois de ouvido o orientador.

Art. 15. A readmissão do aluno desistente poderá ser autorizada pelo Conselho do Programa, com base no seguinte:

- I - possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto;
- II - existência de vaga, na época em que o aluno pleitear a sua readmissão.

Art. 16. Será desligado do Programa o aluno que obtiver conceito “R” por duas vezes na mesma disciplina ou obtiver dois conceitos “R” em quaisquer disciplinas no mesmo semestre letivo.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 7

§ 1º Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese.

§ 2º Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa durante o período de 3 meses para o Mestrado e Doutorado, sem comunicar formalmente o orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º Descumprir programas de estudos e deixar de apresentar projetos de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico, nos prazos pré-determinados.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 17. O corpo docente do PSE será constituído de professores credenciados ao Programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º Todos os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor.

§ 2º O credenciamento de professores permanentes e colaboradores e sua permanência como docentes no PSE levará em consideração os critérios estabelecidos pela CAPES, para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º Para o professor permanente será indispensável à apresentação de requisitos que comprovem sua experiência e especialização na área de atuação, com ênfase na produção científica qualificada além de atividades em disciplinas e orientação de alunos.

§ 4º Poderá participar no Programa o docente aposentado, após aprovação da solicitação pelo Conselho Acadêmico, mediante apresentação de Plano de Trabalho e observada à orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a legislação específica para atuação de docente aposentado da Universidade Estadual de Maringá.

§ 5º A cada avaliação do Programa, feita pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico do Programa deverá avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação no período anterior.

§ 6º O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no PSE com oferta de disciplina e atividades de orientação, pelo prazo de dois anos consecutivos, perderá automaticamente seu credenciamento.

§ 7º A cada novo credenciamento também serão considerados os pedidos de inclusão de novos docentes no PSE.

§ 8º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes do corpo permanente do PSE serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

I ministrar aulas teóricas e práticas;

II desenvolver projetos de pesquisa;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 8

- III orientar alunos do programa;
- IV participar das atividades propostas pelo programa;
- V participar de comissões examinadoras e julgadoras de dissertações e de teses;
- VI participar das discussões dos projetos na disciplina de Seminários Avançados de Pesquisa;
- VII participar de Comissões de Exames de Seleção de novos candidatos e de qualificação dos projetos de pesquisa;
- VIII desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa de pós-graduação.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 19. Cada aluno terá um professor orientador dentre os professores permanentes do PSE e homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. Compete ao professor orientador:

- I supervisionar o aluno na organização do plano de estudos, no desenvolvimento, na pesquisa e na elaboração da dissertação e da tese;
- II orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- III validar o relatório de atividades do aluno apresentado ao Conselho Acadêmico do Programa, semestralmente;
- IV emitir parecer sobre o desempenho e o programa de estudos do orientando;
- V acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades da pós-graduação e sugerir medidas cabíveis quando necessárias.

§ 2º. Cada professor orientador poderá ter até oito orientados simultaneamente, incluindo o Mestrado e o Doutorado.

§ 3º. O professor orientador poderá ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico do Programa a homologação da substituição.

Art. 20. O exame de qualificação no PSE constará da defesa do projeto de dissertação ou da tese, contendo fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema, objeto da dissertação ou tese, cronograma de execução e apresentado conforme exigência e padronização do Comitê de Ética (COPEP) da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º. O exame para o Mestrado poderá ser público e julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados e aprovados pelo Conselho Acadêmico Programa, além de um suplente.

§ 2º. O exame para o Doutorado será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e mais quatro docentes designados e aprovados pelo Conselho Acadêmico Programa, além de dois suplentes.

§ 3º. O exame deverá ser efetuado em até dois meses após a solicitação formal do Conselho Acadêmico Programa.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 9

§ 4º. A avaliação do exame adotará os mesmos conceitos utilizados para as disciplinas.

§ 5º. O Conselho Acadêmico Programa fixará normas complementares para a apresentação do relatório e realização do exame de qualificação.

§ 6º. O exame de qualificação será realizado após o cumprimento, no mínimo, de 50% dos créditos exigidos.

Art. 21. O exame de proficiência em língua inglesa será regulamentado pelo Conselho Acadêmico Programa.

Art. 22. A dissertação e a tese serão constituídas por trabalho, no qual o candidato deverá expressar capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa.

Parágrafo único: A tese será constituída por trabalho de pesquisa original contendo, no mínimo, dois artigos científicos, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 23. O aluno requererá ao Conselho Acadêmico do Programa, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou da tese, conforme diretrizes do Programa.

Art. 24. Para apresentar-se para a defesa da dissertação e/ou tese, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I ter integralizado todos os créditos exigidos;

II ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, no caso de Mestrado;

III ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV ter entregue cinco exemplares da dissertação aprovada pelo Conselho Acadêmico Programa;

V ter entregado sete exemplares da tese aprovada pelo Conselho Acadêmico Programa.

Art. 25. A presidência da banca examinadora será do orientador. A banca examinadora será constituída:

I Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não integrante do PSE;

II Doutorado: cinco doutores titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente externos a UEM.

Art. 26. A defesa do trabalho de dissertação e da tese será pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A Secretaria do Programa deverá enviar os exemplares da dissertação e/ou tese aos membros da banca examinadora com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a defesa da dissertação e de trinta dias da data da defesa da tese.

§ 2º A avaliação poderá, a critério da banca examinadora, ter uma das três alternativas:

I - aprovação;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 10

II – reprovação;

III - sugestão de reformulação, com prazo máximo de seis meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca examinadora.

§ 3º A defesa da dissertação e/ou da tese e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em Livro de Atas do Conselho Acadêmico do Programa, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

Art. 27. Após a defesa com aprovação, o aluno terá um prazo de sessenta dias para protocolar junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) a versão corrigida de seu trabalho. Nesta ocasião aluno deverá entregar:

I 06 (seis) exemplares encadernados em capa dura da dissertação e 09 (nove) da tese, além de uma cópia em CD-room no formato PDF.

II declaração do orientador que as correções apontadas pela Banca Examinadora foram realizadas;

III declaração de um professor de português atestando e se responsabilizando pela revisão do texto;

IV declaração de um professor ou técnico atestando e se responsabilizando pela versão do resumo da dissertação/tese para a língua inglesa e língua espanhola;

V declaração de um bibliotecário se responsabilizando pela normatização da dissertação/tese, especialmente no que se refere à elaboração da ficha catalográfica, citações bibliográficas e referências;

VI cópia impressa de pelo menos um artigo resultado/produto da dissertação/tese, submetido a um Periódico, com conceito no mínimo *Qualis* B2 para a dissertação e B1 para a tese, de acordo com as recomendações do Comitê de Enfermagem da Capes. Para efeito de atendimento ao requisito em questão, o artigo resultado/produto da dissertação não poderá ser o mesmo apresentado por ocasião da solicitação de defesa;

VII comprovante de envio do(s) mesmo(s) para a(s) revista(s) científica(s);

VIII termo de autorização para publicação;

IX opção de diploma e comprovante de pagamento de taxa, no caso de impressão em pergaminho.

Art. 28. O Programa só entregará ao acadêmico, cópia da ata de defesa pública de sua dissertação/tese após atendimento do Art. 27;

Art. 29. O Programa só encaminhará à DAA o pedido de expedição do Diploma, quando o acadêmico apresentar:

I - comprovante de que o artigo, resultado/produto da sua dissertação/tese, foi publicado ou encontra-se no prelo, ou;

II- comprovante de pelo menos duas recusas de um mesmo artigo resultado/produto da dissertação/tese, em pelo menos um ano após a defesa. No caso de duas submissões com recusa, será considerada a submissão de um mesmo artigo e é necessário comprovar que entre uma submissão e outra, foram efetuadas as correções no mesmo.

Parágrafo único: Em hipótese alguma, a UEM emitirá documentos de aprovação do mestrando no PSE sem o cumprimento das recomendações da Banca, acatadas pelo orientador e de todos os requisitos constantes do regulamento do PSE.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 11

CAPITULO VI

DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I

Da Constituição

Art. 30. A coordenação didático-pedagógica do PSE caberá ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído no mínimo de:

I coordenador e coordenador adjunto do programa;

II três representantes docentes;

III dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e um do Doutorado;

IV para cada representante docente e discente haverá um suplente;

V o membro do Conselho Acadêmico do Programa que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

Art. 31. O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I coordenador e coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II o Conselho Acadêmico funcionará com a maioria dos seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

III o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV o coordenador terá mandato por dois anos, permitida uma recondução. Os representantes docentes terão mandato de dois anos e os representantes discentes terão mandato de um ano;

V nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico do Programa mais antigo na docência;

VI no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem transcorridos dois terços do mandato o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem transcorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assumirá a coordenação o docente indicado conforme Inciso VI deste Artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

Seção II

Das Eleições

Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deverá ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 15 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 12

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos dentre os docentes permanentes e eleitos por todos os professores credenciados do PSE, e alunos regulares matriculados, tendo o voto dos docentes peso dois, e dos discentes peso um.

§ 2º Podem participar do Conselho Acadêmico do Programa os docentes permanentes eleitos por todos os professores do PSE.

§ 3º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regulares matriculados no Curso.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Conselho Acadêmico do Programa

Art. 33. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I funções executivas, deliberativas, normativas e disciplinares, nos limites estabelecidos no presente Regulamento;

II propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;

III aprovar projetos de dissertação e de tese;

IV analisar previamente as dissertações e as teses;

V aprovar, mediante análise do currículo o ingresso de professor no programa para ministrar disciplinas e orientar dissertações e teses, observando os requisitos exigidos pela CAPES, área de desempenho, e pelo Regimento Geral da UEM e normas internas do Programa, estabelecidas por resoluções;

VI designar banca examinadora da dissertação ou tese, ouvido o orientador;

VII apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;

VIII acompanhar as atividades do Curso nos departamentos ou em outros setores;

IX propor ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), aprovação de normas e/ou suas modificações;

X submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS), anualmente, o número de vagas do programa;

XI julgar recursos e pedidos;

XII analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIII colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação;

XIV decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo;

XV propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 13

Seção II

Coordenador do Programa

Art. 34. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;

II convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico do Programa;

III executar as deliberações do Conselho Acadêmico do Programa;

IV elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento, quando for o caso;

V remeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades de Pós-Graduação;

VI expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação;

VII convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico do Programa;

VIII administrar os recursos financeiros do Programa.

Art. 35. A coordenação do Programa contará com um secretário que terá as seguintes atribuições:

I receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II receber a matrícula dos alunos;

III receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

IV manter atualizado o livro de atas;

V manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do Programa e dos órgãos superiores;

VI colaborar com a coordenação na execução dos cursos;

VII enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando;

VIII tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;

IX tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 36. A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, sendo dirigida pelo coordenador do Programa.

Art. 37. Compete à Secretaria:

I manter atualizados e devidamente resguardados os registros dos alunos;

II receber e processar os pedidos de matrícula;

III receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;

IV distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 009/11-CI-CCS

fls. 14

V manter atualizados e devidamente resguardados os documentos, do Programa de Pós-Graduação;

VI manter em dia o inventário dos equipamentos e do material do Programa;

VII coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para a elaboração dos relatórios anuais, coleta CAPES, e outros documentos do Programa;

VIII providenciar locais e equipamentos para as atividades pedagógicas;

IX participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;

X expedir os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do Programa;

XI distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às disciplinas e outras atividades didático-pedagógicas;

XII preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;

XIII encaminhar as teses e dissertações concluídas às instâncias competentes;

XIV encaminhar à instância competente, a documentação necessária para a expedição dos diplomas de Doutor e Mestre em Enfermagem, após o cumprimento de todas as formalidades necessárias à obtenção do respectivo título;

XV manter atualizados os dados referentes à situação dos alunos, endereços, telefones, número de créditos, relatórios de acompanhamento;

XVI manter atualizado o site do Programa, com informações de calendário acadêmico, portarias, documentos e formulários, informações discentes e docentes;

XVII divulgar calendários de disciplinas, defesas, processos seletivos, eventos, etc.

Art. 38. Este regulamento estará sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da UEM.

Art. 39. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e instâncias superiores da Universidade Estadual de Maringá de acordo com a natureza do assunto.

Art. 40. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.